



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N. LEI Nº 67, DE 17 DE MARÇO DE 1956.

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto de Indústrias e Profissões, de que trata a Lei Municipal nº 5, de 30 de Setembro de 1944:

- a) - as empresas editoras de livros;
- b) - os mercadores e alugadores de livros novos ou usados.

ARTIGO 2º - Para gozo desse benefício, consideram-se como livros toda a obra literária, técnica, didática, religiosa e de divulgação cultural, exceptuando-se os livros em branco e de contabilidade geral.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 17 de Março de 1956.

Antônio de Castro Leite

ANTÔNIO DE CASTRO LEITE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 17 de Março de 1956.

José Gurgel Almeida

José Gurgel Almeida

SECRETÁRIO